



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Musica Missionária” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

LEI Nº 7.009, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza o Município, Poder Executivo, a celebrar Termo de Concessão de Uso de área no Distrito Industrial I.

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município, Poder Executivo, autorizado a celebrar Termo de Concessão de Uso de área no Distrito Industrial I, a título precário e não oneroso, pelo período de 10 (dez) anos, a critério da Administração Municipal, de Uma Fração de Terreno destinado ao senhor Luis Valderi Abadi de Oliveira, cujo terreno possui as seguintes confrontações:

I - UMA FRAÇÃO DE TERRENO URBANO, com área de 7.431,00m² (sete mil quatrocentos e trinta e um metros quadrados), medindo 74,00m para o norte, por 74,88m para o sul, por 99,83m para o leste, por 99,83m para o oeste, no loteamento denominado Área Industrial, com frente para a Rua Secundária A, lado ímpar, com as seguintes confrontações: ao NORTE, com fração de terreno de propriedade do município, numa extensão de 74,00m ao sul, com o lote nº 25 numa extensão de 74,88m, a leste com o lote nº 26 numa extensão de 99,83m e ao oeste com a Rua Secundária A (Rua Severiano Vieira da Silva-Lei Municipal nº 2.941/1995), numa extensão de 99,83m. O imóvel citado está registrado no Ofício de Registro de Imóveis de São Luiz Gonzaga, sob a matrícula nº 15841.

Art. 2º A Permissão de uso constante no artigo anterior destina-se a exclusivamente para implantação e ampliação da empresa.

Art. 3º Fica vedado à permissionária dar outra finalidade ou transferir o domínio do imóvel a particulares ou outras entidades que venham desviar o fim da Permissão de uso, sob pena de reversão imediata do imóvel ao Patrimônio do Município.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 21 de outubro de 2025.

JOSÉ ANTÔNIO FLACH WERLE
Prefeito Municipal

Registre-se e Publica-se

LEONARDO ANTUNES PINTO
Secretário Municipal de Administração